



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

PROCESSO Nº 69079/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representado por seu **Presidente João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FRANCISCO LUIZ DE MELO BARROS 8238610400 (CLEAN AUTO LAVA-CAR E ESTACIONAMENTO)**, inscrita no CNPJ sob nº 43.264.095/0001-63, com sede na Rua Benedito Soares Pinto, nº 2137, Centro, Campo Largo – PR, CEP 83.601-040, neste ato representada por **Francisco Luiz de Melo Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/PR nº 13552382-1, inscrito no CPF/MF sob nº 082.386.104-00, residente e domiciliado na Rua Poeta Orlando Ferreira, nº 153, Loteamento Bieda, Campo Largo/PR – CEP 83604-516, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito ao contido nos procedimentos administrativos acima indicados, ajustam entre si o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo/PR, conforme especificações na proposta apresentada e tabelas abaixo:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	113441	LAVAGEM AUTOMOTIVA LINHA LEVE, DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM DA PARTE EXTERNA, JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARA-LAMAS, COM SECAGEM, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DE REVITALIZADOR DE PNEUS (PRETINHO), COM ASPIRAÇÃO INTERNA E PORTA-MALAS, LIMPEZA: VIDROS, PORTAS, PAINEL E CONSOLE E LAVAGEM DE TAPETES.	SERVIÇO	72	R\$ 45,00	R\$ 3.240,00
2	113429	LAVAGEM AUTOMOTIVA SUV DETALHADA INTERNO E EXTERNO: LAVAGEM DA PARTE EXTERNA, JATEAMENTO POR BAIXO DOS PARA-LAMAS, COM SECAGEM, ACABAMENTO E APLICAÇÃO DE REVITALIZADOR DE PNEUS (PRETINHO), COM ASPIRAÇÃO INTERNA E PORTA-MALAS, LIMPEZA: VIDROS, PORTAS, PAINEL E CONSOLE E LAVAGEM DE TAPETES.	SERVIÇO	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
3	103219	LAVAGEM COMPLETA, DETALHADA INTERNO E EXTERNO, COM LAVAGEM DE MOTOR.	SERVIÇO	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
TOTAL = R\$ 5.170,00						

1.2. Os veículos oficiais a serem lavados pela **CONTRATADA** são:

Identificação	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Combustível	Renavam	Chassi
1	VW/TAOS 4 COMFORTLINE	2022/2022	5DX0I35	Flex	1323595454	8BJ6B27NA828449
2	CITROEN C3 1.6 FEEL 5 PORTAS (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	SEP1I51	Flex	01353483867	935CDNFXCPB559872
3	CITROEN C3 1.6 FEEL 5 PORTAS (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	SEP1I52	Flex	01353482968	935CDNFXCPB559874
4	CITROEN C3 1.6 FEEL 5 PORTAS (BRANCO SÓLIDO)	2023/2023	SEP1I55	Flex	01353482020	935CDNFXCPB559873

1.3. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como, eventuais documentos enviados à **CONTRATANTE** posteriormente à proposta;

1.4. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado, habilitado e, sob supervisão direta, para realizar o serviço.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação que gerou o presente instrumento.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Por este contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 5.170,00** (cinco mil e cento e setenta reais), conforme detalhamento de cada serviço/valor previsto na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço, já estando incluídas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A revisão dos preços será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos, prestação de serviços, etc.

4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito de pagamento de prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

[http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica\);](http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);)

- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: [http://www.tst.jus.br/certidao\);](http://www.tst.jus.br/certidao);)

- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

5.4. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas nesta ata, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008, VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PR

CNPJ – 01.653.199/0001-10 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

5.7. A **CONTRATADA** deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização.

5.8. A **CONTRATADA** obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

5.9. Via de regra para protocolar a solicitação de pagamento (NF), a **CONTRATADA** deverá juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital (se for o caso), aviso ou instrumento de contratação direta (se for o caso) e nos instrumentos de empenho, contrato (se for o caso) ou atas de registro de preço (se for o caso), optantes ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. As lavagens de veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 6.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade com PH neutro para a lavagem externa e interna.
- 6.3. Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para a melhor programação de entrega no mesmo dia do agendamento.
- 6.4. A forma de execução dos serviços será indireta, empreitada por preço unitário, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta oferecida pela **CONTRATADA**.
- 6.5. Os serviços serão acompanhados pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará se estão sendo atendidas todas as condições elencadas na proposta e na cláusula primeira deste instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal do contrato notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, sob pena de aplicação de penalidades.
- 6.6. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros dessa natureza.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, bem como, executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal/equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

6.10. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

6.11. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de serviços prestados durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

6.12. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.

6.13. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desse contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da **CONTRATANTE**, sendo obrigação desta levar os veículos até as dependências da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços e trazê-los após a sua conclusão.

7.2. O recebimento do serviço será acompanhado pelo fiscal do contrato a cada lavagem realizada.

7.3. Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, A **CONTRATADA** será notificada por escrito e terá o prazo máximo e improrrogável de 48 horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.

7.4. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei.

7.5. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo fornecimento dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação que originou este contrato, durante toda a sua vigência.

9.2. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais;

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.2. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

11.3. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

11.4. Atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5** A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 11.6** A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- 11.7.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- 11.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.9.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 11.10.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.
- 11.11.** Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:
- 12.1.1.** For liberada;
- 12.1.2.** Descumprir as condições do contrato sem justificativa aceitável;
- 12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 12.2.** A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

superveniente que venha comprometer a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.3. O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

12.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas;

12.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.4. Na rescisão do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

13.1. A despesa deste contrato será suportada pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, conforme a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39.19.99 (outros serviços de manutenção e conservação de veículos)	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será o Sr. Rafael Marcos Kiló, conforme portaria nº 68/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE

12.1. O representante para gestão do presente contrato será o Sr. Francisco Luiz de Melo Barros, telefone: (41) 99147.8703.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 19 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE

FRANCISCO LUIZ DE MELO BARROS 82338610400
Representada por Francisco Luiz de Melo Barros
CONTRATADA

Testemunha

Nome *Carolina Marochi*
RG nº *14.050.569-2*
CPF nº *0.89.083.089-46*

Testemunha

Nome *Andreia Alves dos Santos*
RG nº *6862931-0*
CPF nº *022 435 469-81*